



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

O vereador signatário, e a quem mais a ele aderir, vem, por meio deste documento, **hipotecar solidariedade aos clubes de tiro e ao tiro recreativo** ante as disposições do Decreto Federal nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023 - que suspendeu a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores à prática de tiro recreativo em clubes, escolas de tiro ou entidades similares.

JUSTIFICATIVA

Desde o início do ano e com a posse do novo governo, o setor sofreu um baque com as alterações legislativas.

Um clube ou escola de tiro é uma entidade que sobrevive da concessão (realizada por meio de despachantes) de novos certificados de registro de atiradores, caçadores e colecionadores, da venda de munição para treino, da venda e transferência de armas e do tiro recreativo.

O tiro recreativo é aquele praticado por pessoas comuns que, em algumas vezes, pretendem praticar o esporte em algum clube de tiro e não possuem CR (certificado de registro), usando, assim, da estrutura e armamento do estabelecimento, pagando pelo uso do espaço e do armamento/munições.

O Decreto Federal nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, suspendeu a concessão de novos CR de clube de tiro e de CAC's, bem como limitou o quantitativo de munições (inclusive as recarregadas para treino), a transferência e aquisição de arma de fogo e a prática do tiro recreativo a pretexto de uma suposta nova regulamentação num prazo de 60 dias, que ainda não ocorreu nem vai ocorrer tão cedo. Isso deixou o setor em uma insegurança jurídica capaz de colocar em risco o negócio e a vida de muitas pessoas.

Referido decreto, conseqüentemente, ainda afetou o setor de blindagem de veículos, pois, ao alterar as disposições do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que trata sobre produtos controlados, trouxe vácuo legislativo, prejudicando todo o setor. Vale dizer: esse “desgoverno”, em desrespeito à atividade

econômica e ao direito do cidadão, agiu em retaliação política, levando à morte um setor consolidado.

O tiro desportivo é um esporte como outro qualquer: futebol, vôlei e tênis, por exemplo, em que existem esportistas iniciantes, amadores e profissionais, inclusive sendo devidamente regulamentado pela Lei 9.615/1998 (Lei Pelé). Contudo, diferente destes últimos, o tiro desportivo hoje está proibido para quem gostaria de conhecer o esporte e iniciar uma jornada nesse sentido, obrigando o cidadão a passar por uma série de burocracias absurdas para tornar-se CAC sem ao menos saber realmente se gosta do tiro desportivo ou se pretende seguir nesse esporte.

O Brasil teve seu primeiro medalhista olímpico no tiro desportivo em 1920. Guilherme Paraense foi o primeiro atleta brasileiro campeão olímpico, medalhista de ouro, ao conquistar o primeiro lugar na disputa do tiro desportivo nas olimpíadas. Longo período depois, nas olimpíadas brasileiras de 2016, o brasileiro Felipe Wu foi agraciado com a medalha de prata no tiro esportivo, tornando-se um dos maiores atiradores esportivos do mundo no momento.

Tanto Guilherme Paraense como Felipe Wu eram militares e só puderam praticar o tiro desportivo na caserna. Ou seja, o Brasil alija seus cidadãos civis que queiram praticar e criar gosto pelo esporte. Hoje, basicamente, o esporte fica restrito a militares na própria caserna ou a civis CACs, que passam por rigorosa burocracia para a prática do esporte. Um cidadão civil não-CAC não pode dirigir-se até um clube de tiro e praticar a modalidade de forma recreativa, até mesmo para experimentar e descobrir se gosta ou não do esporte.

Ou seja, a proibição do tiro recreativo castra a vontade de conhecer o esporte, pois mantém restrito somente aos atuais CACs o acesso aos clubes e às escolas de tiro.

Sendo assim, hipotecamos solidariedade aos clubes e escolas de tiro (setor que emprega muitos cidadãos), assim como ao tiro recreativo em Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 02/03/2023, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 03/03/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 04/03/2023, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0513882** e o código CRC **0D342423**.

